

NO EXPEDIENTE DO DIA  
23 de 11 de 04  
23 de 11 de 04



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 042

João Pessoa, 18 de novembro de 2004

PROJETO DE LEI Nº 670/04

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a esta ilustre Casa Legislativa reconhece de Utilidade Pública, no Estado da Paraíba, a Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima.

A Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”, fundada há quatorze anos, no Município de Campina Grande, é uma entidade sem fins lucrativos, de cunho artístico, cultural e unificador dos profissionais da sanfona.

A Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima congrega os músicos sanfoneiros do Estado da Paraíba, defendendo seus interesses e direitos, além de difundir a cultura popular de nosso Estado, estimulando o estudo, o aprimoramento profissional e a formação de novos músicos, ensinando a teoria e a prática musical através de cursos, seminários, ciclos de concertos e grupos de estudo, bem como incentivando e despertando, no público jovem, o interesse pela cultura estadual em apresentações para os cidadãos.

A Sua Excelência o Senhor

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



**ESTADO DA PARAÍBA**

Projeto de Lei nº *670* João Pessoa, *02* de *Novembro* de 2004

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima, localizada no Município de Campina Grande, e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica reconhecida de Utilidade Pública a “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”, com sede e foro no Município de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, de de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA



Destarte, pelo teor social e cultural que este Projeto de Lei resguarda, cujo beneficio se reveste dos mais justos propósitos, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Certo da atenção de Vossa Excelência e dos nobres pares, colho o ensejo, para lhes renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



## **ESTATUTO**

**ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS "ORQUESTRA SANFÔNICA  
RONALDO CUNHA LIMA"**

**Campina Grande/PB – 18/10/2004**

# ESTATUTO



## Capítulo I.

### Da Denominação, Fundação, Sede e Foro.

**Art. 1º.** – Com a denominação de “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”, foi fundada na Cidade de Campina Grande/PB, no ano de 1990, uma Associação Civil de Cultura Popular, criada pelo Dr. Ronaldo Cunha Lima, de cunho artístico, cultural e unificador dos profissionais da sanfona, entidade esta sem fins lucrativos, hoje com sede na Rua Maria Minervina, s/n, Bairro Catolé, Campina Grande/PB e foro nesta Cidade, com prazo de duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** – A Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” tem por objetivos:

- a) Congregar os músicos tocadores de Sanfona do Estado da Paraíba, defender seus interesses e direitos e difundir a Cultura Popular;
- b) Estimular o estudo, o aprimoramento profissional, a formação de novos músicos e a abertura de espaços para apresentações e ensaios;
- c) Contratar convênios com entidades que auxiliem na consecução de seus objetivos e promover intercâmbios culturais de interesse da Orquestra Sanfônica;
- d) Promover cursos, seminários ciclos de concertos, concursos, centros de ensino musical, grupos de estudos e, ainda resguardar a memória da Orquestra Sanfônica e registrar as suas apresentações;
- e) Ensinar a teoria e a prática musical, além de levar apresentações ao público em geral como forma de incentivar e despertar no público jovem o interesse pelo instrumento Sanfona e pelos sons nordestinos.

**Art. 3º.** – A Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” é regida por este Estatuto e pelas Leis brasileiras.

**Art. 4º.** – Aos seus associados não cabe responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações sociais ou financeiras assumidas pela Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”.

**Art. 5º.** – A Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” é representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por seu Presidente.

6

**Capítulo II**  
**Dos Órgãos da Administração**

**Art. 6º.** – São órgãos da Administração da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

**Art. 7º.** – O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Capítulo III**  
**Da Assembléia Geral.**

**Art. 8º.** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” e se constitui por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, sendo necessária a presença de no mínimo 505 (cinquenta por cento) dos associados para ser instalada em primeira convocação, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

*Parágrafo único* – O associado poderá ser representado por outro associado, mediante procuração.

**Art. 9º.** – A Assembléia geral será convocada pelo Presidente da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” através de convocação escrita, entregue a todos os associados mediante correspondência, entrega pessoal, fax ou e-mail, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência de sua realização, incluída a data da Assembléia.

**§ 1º** - Dos editais ou convocação escrita constarão obrigatoriamente:

- a) a ordem do dia;
- b) local dia e hora da realização da assembléia;

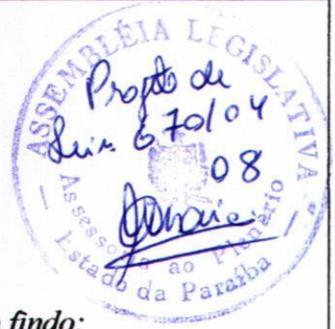
**§ 2º** - Cópias dos editais de convocação para Assembléias Gerais, deverão ser afixadas na sede da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”.

**§ 3º** - Compete ao Presidente da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” organizar e dirigir as Assembléias Gerais e na falta deste por substitutos estatutários ou por associado escolhido pelos presentes.

**Art. 10.** – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, podendo ser também unificadas, designadas neste documento, como AGO e AGE.

**Art. 11.** – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez ao ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.





**Art. 12.** – Compete à AGO:

- a) aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício findo;
- b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) discutir e aprovar o orçamento do novo exercício social.

**Art. 13.** – A AGE reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento firmado por, no mínimo 30% (trinta por cento) dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

**Art. 14.** – Compete à AGE discutir e deliberar sobre os assuntos declarados no edital de convocação.

**Art. 15.** – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por decisão de maioria absoluta dos presentes, podendo delas participar o associado que esteja quite com a tesouraria.

#### **Capítulo IV Da Diretoria**

**Art. 16.** – A Diretoria é o órgão executivo da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” e será constituída por 08 (oito) associados eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 17.** – A Diretoria da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” compõe-se de :

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Primeiro Relações Públicas;
- h) Segundo Relações Públicas;



*Art. 18. – A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de ordem administrativa e econômico/financeira, no interesse da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”.*

*Art. 19. – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.*

*Art. 20. – As resoluções da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto, desde que ao menos 03 (três) de seus diretores estejam de acordo com a proposta apresentada.*

*§ 1º. – Satisfeita a condição do parágrafo anterior, terá o Presidente poder de decisão em caso de empate.*

*§ 2º. – Para que tenha validade, as reuniões de Diretoria devem contar com presença de, no mínimo, 03 (três) diretores.*

*Art. 21. – Nas reuniões de Diretoria será permitida a presença dos membros do Conselho fiscal, mas sem direito a voto.*

*Art. 22. – Compete à Diretoria:*

- a) cumprir e fazer cumprir o regimento Interno e o Estatuto;*
- b) propor, em acordo com os objetivos e interesses da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”, o Regimento Interno e discutir futuras modificações que este venha a receber;*
- c) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e fazê-las cumprir;*
- d) administrar a Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”, seus bens e fundos, defendendo e zelando pelos interesses e pelo seu bom nome;*
- e) nomear comissões, conselhos, conselheiros e criar departamentos;*
- f) providenciar os livros necessários por intermédio de seus respectivos Secretário e Tesoureiro;*
- g) planejar as atividades da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”;*
- h) decidir sobre a admissão, licenciamento, penalidades e demais atos referentes aos associados;*
- i) admitir, licenciar e demitir empregados;*



- j) *promover a arrecadação de anuidades, cotas e quaisquer outras rendas;*
- k) *deliberar sobre a outorga de procurações em nome da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- l) *convocar, sempre que preciso, o Conselho Fiscal, Conselhos, Comissões, chefes de departamentos e associados;*
- m) *preparar e realizar as eleições;*
- n) *apresentar a Assembléia Geral Ordinária, no final de cada exercício social, o relatório de sua administração acompanhado do balanço geral e demonstração do resultado, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal;*
- o) *elaborar o orçamento do novo exercício social.*

**Art. 23.** – *A Diretoria será eleita a cada 02 (dois) anos, pela AGO.*

**Art. 24.** – *Compete ao Presidente:*

- a) *representar a Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima" em juízo ou fora dele;*
- b) *presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, fazendo executar suas decisões;*
- c) *solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria, sempre dentro dos interesses e objetivos da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- d) *assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem em modificações nos fundos financeiros da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- e) *supervisionar os trabalhos da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- f) *firmar contratos, convênios e assinar demais documentos de interesse da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- g) *cuidar da administração geral da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- h) *providenciar as escrituras e registros necessários para garantia do patrimônio da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima".*

**Art. 25.** – *Compete ao Vice-Presidente:*



- a) *auxiliar o Presidente;*
- b) *substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância até as eleições.*

**Art. 26. – Compete ao Secretário:**

- a) *dirigir o expediente na secretaria da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”;*
- b) *lavar as atas de reunião e assembléias gerais;*
- c) *proceder a leitura das atas e expedientes;*
- d) *cuidar da correspondência;*
- e) *substituir o Vice-Presidente e o Presidente quando no impedimento destes.*

**Art. 27. – Compete ao Tesoureiro:**

- a) *ter sob sua guarda numerário em caixa até no máximo 01(um) salário mínimo vigente, depositando o excedente em estabelecimento bancário ou financeiro previamente determinado pela Diretoria;*
- b) *providenciar a cobrança das mensalidades ou amidades;*
- c) *passar recibo de todas as importâncias recebidas pela Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”;*
- d) *organizar balancetes mensais e balanços anuais;*
- e) *efetuar pagamentos e fazer recebimentos autorizados pela Diretoria;*
- f) *manter em boa ordem e feita com clareza a escrituração contábil da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”, para dela fazer fé em juízo ou fora dele.*

**Art. 28. – Compete ao Relações Públicas:**

- a) *enviar à imprensa e as outras entidades a comunicação da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;*
- b) *cuidar da divulgação das apresentações, eventos e trabalhos da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”, junto aos órgãos de imprensa;*



- c) *comunicar aos sócios os atos administrativos da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima", bem como sobre admissões, licenças e exclusões;*
- d) *receber a relação dos sócios e verificar sua exatidão de dados;*
- e) *substituir o Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente quando no impedimento destes.*

#### **Capítulo V Do Conselho Fiscal**

**Art. 29.** – *O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos conjuntamente com a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos.*

**Art. 30.** – *É permitida a reeleição quantas vezes esta ocorrer;*

**Art. 31.** – *Compete ao Conselho Fiscal:*

- a) *acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- b) *emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, bem como sobre qualquer assunto de natureza econômica;*
- c) *reunir-se mensalmente para examinar o balancete da Tesouraria, verificando sua exatidão após a conferência dos livros, documentos e demais peças financeiras necessárias para seu completo exame, lançando seu parecer no próprio balancete;*
- d) *verificar a aplicação dos recursos e do patrimônio da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- e) *assistir e aconselhar a Diretoria no cumprimento das finalidades da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Cunha Lima";*
- f) *autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou agravar bens imóveis ou de valores que excedam 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros;*
- g) *propor alteração do valor das mensalidades ou anuidades;*
- h) *resolver casos omissos neste Estatuto que digam respeito às finanças da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*



12

**Art. 32.** - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre com a presença total de seus membros. Na impossibilidade de participação de algum de seus membros por motivo de força maior, após análise, deve haver nova convocação.

### **Capítulo VI Das Eleições**

**Art. 33.** - As eleições serão realizadas bienalmente na AGO ou extraordinariamente pela AGE.

**Art. 34.** - Podem ser candidatos os associados efetivos que tenham no mínimo 01 (um) ano de associação (até a data das eleições inclusive) e pelo menos 02 (dois) anos de exercício profissional, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e associativos, legalmente inscritos.

**Art. 35.** - Serão eleitos conjuntamente:

- a) 08 (oito) Diretores;
- b) 03 (três) Conselheiros Fiscais.

**Art. 36.** - A votação será feita através de cédula única, onde devem constar os nomes das chapas por ordem alfabética.

**Art. 37.** - As eleições devem ser convocadas através de edital próprio, conforme o artigo 9º deste Estatuto, sob a fiscalização do Presidente, do Primeiro Secretário e de um associado convocado pela Diretoria, os quais rubricarão cada cédula e deverão zelar pela lisura das eleições.

**Art. 38.** - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, sendo considerados eleitos, os da chapa mais votada.

**Art. 39.** - O critério de desempate em qualquer caso será sempre o de sorteio, à vista da Assembléia.

### **Capítulo VII Dos Associados**

**Art. 40.** - A Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima" será composta das seguintes categorias de associados:

- a) sócio Fundador;
- b) sócio Efetivo;
- c) sócio Colaborador;



- d) sócio Honorário;
- e) sócio Benemérito.

**§ 1º.** – A categorizados sócios será sempre proposta em primeira instância pelo interessado, podendo ou não ser ratificada pela Diretoria.

**§ 2º.** – As condições exigidas para integrar a categoria devem obedecer o que se segue:

- a) *Fundadores* – todos aqueles que participaram do ato de fundação da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” e os que a ela aderiram até 60 (sessenta) dias após a data da fundação;
- b) *Efetivos* – os músicos com exercício comprovado na atividade de tocar o instrumento sanfona, mesmo com interrupções;
- c) *Colaboradores* – os estagiários e estudantes com interesse na atividade de tocar o instrumento Sanfôna;
- d) *Honorários* – os associados ou não que tiverem prestado relevantes serviços à Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” ou à categoria dos músicos da Música Nordestina;
- e) *Benemérito* – as pessoas físicas ou jurídicas que pela sua colaboração, incentivo ou generosidade forem assim consideradas.

**Art. 41.** – Somente os sócios Fundadores e Efetivos têm o direito de votar e serem votados.

**Parágrafo Único** – Em caso de acúmulo de categoria fica estabelecido apenas um voto por pessoa física.

**Art. 42.** - A admissão de associados far-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição do interessado e a subsequente aprovação da proposta pela Diretoria.

**Art. 43.** – Todos os associados quando em pleno gozo de seus direitos Estatutários, podem participar das Assembleias Gerais, propor e discutir matéria de interesse da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”;

**Parágrafo Único** – Os associados estarão em gozo de seus direitos perante a Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” enquanto não deixarem de cumprir as obrigações assumidas na ocasião de sua admissão.

**Art. 44.** – São direitos dos associados, desde que estejam quites com as obrigações para com a Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”:



- 14
- a) *frequentar a sede, departamentos e dependências da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
  - b) *participar e discutir nas assembléias;*
  - c) *votar e ser votado, respeitando o artigo 43;*
  - d) *ocupar cargo de confiança;*
  - e) *apresentar por escrito à Diretoria sugestões que julgar convenientes a Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima" ou a seus associados e dela receber resposta;*
  - f) *solicitar à Diretoria a convocação de AGE em requerimento firmado pelo menos por 30% (trinta por cento) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários;*
  - g) *recorrer, no máximo em 30 (trinta) dias, das penalidades impostas pela Diretoria.*

**Art. 45. – São deveres dos associados:**

- a) *comparecer às Assembléias Gerais sempre que possível;*
- b) *aceitar e desempenhar cargos quando eleitos, com idoneidade e afinco;*
- c) *acatar e respeitar as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;*
- d) *conhecer, acatar e observar os regulamentos, o regimento Interno e o Estatuto;*
- e) *observar e cumprir o código de ética profissional;*
- f) *zelar pelos interesses, dignidade e bom nome da Associação dos Músicos "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima";*
- g) *comunicar irregularidades, por escrito, valendo-se de recibo;*
- h) *pagar as mensalidades ou amidades, conforme o artigo 55 deste estatuto.*

**Capítulo VIII**  
**Das Licenças e Penalidades**

**Art. 46. – As licenças são concedidas:**



- a) quando o associado tiver que deixar o Estado ou o País a fim de realizar curso ou trabalho por 01 (um) ano ou mais;
- b) quando por determinação superior, o associado tiver que ficar a serviço de outra entidade similar ou congênere.
- c) A concessão de licença desobriga o associado do pagamento da mensalidade ou amizade.

**Art. 47.** – O associado que infringir as disposições do Regimento Interno e/ou Estatuto fica sujeito, de acordo com a infração, após análise da Diretoria, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão.

**Parágrafo Único** – As expulsões dar-se-ão pela transgressão do estabelecido neste Estatuto e no regimento Interno e serão julgadas pela Diretoria, garantida a defesa do associado.

**Capítulo IX**  
**Da Receita, Despesa e Patrimônio**

**Art. 48.** – A receita da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” é ordinária e extraordinária.

**Art. 49.** – Para todos os efeitos fiscais, constituem receitas:

**I – ordinárias;**

- a) as mensalidades ou amidades dos associados;
- b) os juros e correções de qualquer natureza.

**II – extraordinárias:**

- a) as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) os auxílios e subvenções dos poderes públicos federais, estaduais e municipais;
- c) os legados e doações que, em sendo condicionais, a Diretoria a seu critério, aceite ou não;
- d) a renda resultante de qualquer aplicação ou exploração do patrimônio;
- e) os eventuais saldos positivos oriundos de promoções por ela realizadas;



16

**Art. 50.** – Constitui despesa toda verba aplicada na realização de atividades administrativas, artísticas e culturais necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”.

**Parágrafo único** – Cabe ao Presidente orientar e ao Tesoureiro documentar todas as despesas da Associação.

**Art. 51.** – Constitui patrimônio da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”:

- a) as receitas aplicadas eventualmente para fins de aluguel ou similar;
- b) os bens móveis e imóveis obtidos através de doações oficiais ou particulares.

**Art. 52.** – A avaliação do patrimônio da Associação deve ser realizada anualmente e esse processo deve ser dirigido pelo Conselho Fiscal.

**Art. 53.** – A venda, alienação ou qualquer medida que incida em depreciação grave dos bens da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” dependem de autorização da Assembleia Geral.

#### **Capítulo X Das Contribuições**

**Art. 54.** – Por proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal, deve ser anualmente fixado o valor e a forma (mensalidade ou anuidade) devidas pelos associados, através da Assembleia Geral.

**Art. 55.** – Estão obrigados a pagar a anuidade ou mensalidade:

- a) todos os sócios Efetivos, estejam ou não exercendo cargos ou funções;
- b) todos os sócios Colaboradores;
- c) todos os sócios Beneméritos que tenham assumido estas obrigações ou de diferentes valores com a Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”.

**Parágrafo Único** – O associado que não pagar a mensalidade ou anuidade até sessenta dias após o vencimento será automaticamente desligado da Associação.

**Art. 56.** – Estão isentos de mensalidades ou anuidades ou quaisquer outras cotas e parcelas os sócios Honorários.

17

Projeto de  
Lei n.º 670/04  
18  
Associação  
Estado do Paraíba

**Capítulo XI**  
**Da Dissolução da Associação**

**Art. 57.** – A Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” pode ser dissolvida somente mediante proposta firmada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em AGE específica para tratar do assunto.

**Art. 58.** – Em caso de dissolução, os bens móveis reverter-se-ão em benefício de entidades artísticas sem fins lucrativos.

**Art. 59.** – Em caso de dissolução, os bens imóveis reverte-se-ão em benefício das entidades agraciadas no item anterior, desde que não sejam aceitos por seus proprietários originais quando tiverem sido adquiridos através de doação de pessoas físicas ou jurídicas, ou quando estas últimas encontrarem-se dissolvidas ou extintas.

**Parágrafo Único** – Na mesma Assembléia Geral prevista neste capítulo serão determinadas as entidades às quais será oferecido o patrimônio da Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima” por força de dissolução.

**Capítulo XII**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 60.** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, permanecerão em seus cargos até posse e investidura dos novos membros da nova gestão.

**Art. 61.** – Aplicam-se à Associação dos Músicos “Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima”, nos casos omissos neste Estatuto, as leis e regulamentos vigentes no Estado da Paraíba.

**Art. 62.** – O exercício fiscal coincide com o ano civil, com início no dia 01 (um) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Capítulo XIII**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 63.** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia extraordinária, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Campina Grande/PB, 18 de outubro de 2004.



# ATA

Aos Dezenove dias do mês de outubro de 2004 (Dois Mil e Quatro), (Quatorze Horas e Vinte minutos), reuniram-se no Auditório POETA GONÇALVES, da CASA DO POETA POPULAR, situada a Rua Maria Minervina, s/n, Bairro do Catolé, em Campina Grande/PB. Todos os componentes da "ORQUESTRA SANFÔNICA RONALDO CUNHA LIMA" para criação da ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS "ORQUESTRA SANFÔNICA RONALDO CUNHA LIMA" e a escolha da sua primeira Diretoria. No momento foi formada uma comissão eleitoral composta de um Presidente de mesa, e dois Fiscais. Os quais dirigiram o processo eleitoral apresentando aos presentes a CHAPA composta pelos membros da referida Orquestra, e colocando-a em votação. Terminada a votação o Presidente da mesa anunciou para todos o resultado do pleito e apresentou a Diretoria eleita. Tendo o seu ESTATUTO sido lido e aprovado por todos os presentes, a Diretoria eleita tomou posse.

Ficando estabelecido de acordo com o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, que a Diretoria eleita exercerá um mandato de dois anos, prorrogável por mais dois anos através de eleição direta. Ficando assim fundada a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS "ORQUESTRA SANFÔNICA RONALDO CUNHA LIMA".

A DIRETORIA é composta dos seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE – EDMAR MIGUEL DE ASSIS
- b) VICE-PRESIDENTE – EDGLEI OLIVEIRA DE ASSIS
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO – ARLÍGIO BATISTA DE SOUSA
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO – EDMILSON DA COSTA VIEIRA
- e) TESOUREIRO – ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA
- f) SEGUNDO TESOUREIRO – HÉLIO PEREIRA DA SILVA
- g) PRIMEIRO RELAÇÕES PÚBLICA – FRANKLIN BOMFIM BARBOSA
- h) SEGUNDO RELAÇÕES PÚBLICA – NOALDO CAMPOS SOUZA

E um Conselho Fiscal formado por três Conselheiros:

- AÉUDO SILVA LIMA
- ELI BARBOSA SILVA
- SEVERINO TAVARES DE SOUZA

Ficando assim composta a Diretoria. Sem nada mais para o momento, assinam esta ATA todos os participantes da nova entidade doravante denominada ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS "ORQUESTRA SANFÔNICA RONALDO CUNHA LIMA".

DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO

- a) PRESIDENTE – EDMAR MIGUEL DE ASSIS
- b) VICE-PRESIDENTE – EDGLEI OLIVEIRA DE ASSIS
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO – ARLÍGIO BATISTA DE SOUSA
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO – EDMILSON DA COSTA VIEIRA
- e) TESOUREIRO – ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA
- f) SEGUNDO TESOUREIRO – HÉLIO PEREIRA DA SILVA
- g) PRIMEIRO RELAÇÕES PÚBLICA – FRANKLIN BOMFIM BARBOSA

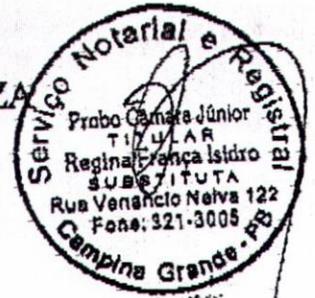


19

h) SEGUNDO RELAÇÕES PÚBLICA – NOALDO CAMPOS SOUZA

E um Conselho Fiscal formado por três Conselheiros:

- AÉUDO SILVA LIMA
- ELI BARBOSA SILVA
- SEVERINO TAVARES DE SOUZA

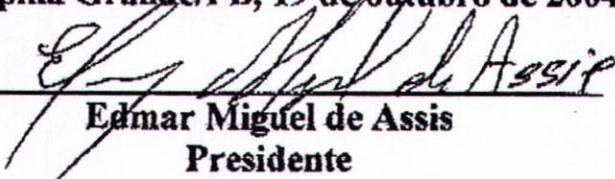


ASSINATURA DOS COMPONENTES

- Félix Vicente da Silva
- Lucinaldo Viana de Oliveira
- Severino Gonçalves de Souza
- Eudes Alves
- Ari Tavares da Silva
- José Anastácio da Silva
- Manoel Cabral Neto
- Milton Fernando Campos de Melo
- Josemar Faustino de Vasconcelos
- Alex Fonseca da Silva
- Alexandre Soares de Oliveira
- Crissóstomo Kleber Rodrigues de Lima
- Paulo dos Santos Barbosa
- Antonio Rodrigues da Silva
- Francisco F. da Silva
- Antonio Paulino Pereira
- Afonso Lopes da Silva

Declaro que as vias conferem com original lavrado em livro próprio.

Campina Grande/PB, 19 de outubro de 2004

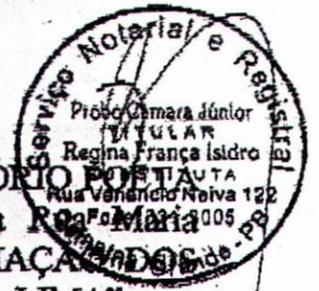
  
 Edmar Miguel de Assis  
 Presidente



Att: Sr. Hermone Targino. 20

23.

## LISTA DE PRESENÇA



Declaro para os devidos fins, que estiveram presente no AUDITÓRIO POETA ZÉ GONÇALVES, da CASA DO POETA POPULAR, situada a Rua Maria Minervina, s/n, Bairro Catolé, por ocasião da Criação da ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS "ORQUESTRA SANFÔNICA RONALDO CUNHA LIMA", os seguintes associados:

- EDMAR MIGUEL DE ASSIS
- EDGLEI OLIVEIRA DE ASSIS
- ARLÍGIO BATISTA DE SOUSA
- EDMILSON DA COSTA VIEIRA
- ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA
- HÉLIO PEREIRA DA SILVA
- FRANKLIN BOMFIM BARBOSA
- NOALDO CAMPOS SOUZA
- AÉUDO SILVA LIMA
- ELI BARBOSA SILVA
- SEVERINO TAVARES DE SOUZA
- FÉLIX VICENTE DA SILVA
- LUCINALDO VIANA DE OLIVEIRA
- SEVERINO GONÇALVES DE SOUZA
- EUDES ALVES
- ARI TAVARES DA SILVA
- JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA
- MANOEL CABRAL NETO
- MILTON FERNANDO CAMPOS DE MELO
- JOSEMAR FAUSTINO DE VASCONCELOS
- ALEX FONSECA DA SILVA
- ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA
- CRISSÓSTOMO KLEBER RODRIGUES DE LIMA
- PAULO DOS SANTOS BARBOSA
- ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
- FRANCISCO F. DA SILVA
- ANTONIO PAULINO PEREIRA
- AFONSO LOPES DA SILVA

Declaro que as vias conferem com original lavrado em livro próprio.

Campina Grande/PB, 19 de outubro de 2004

  
Edmar Miguel de Assis  
Presidente

Daneos Thal  
C/C 000 9059 - 5  
Agencia - 1182





**Regina Franca**  
**Osidro**

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
**Campina Grande - Paraíba**



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**(ANEXO - 1 ART. 120 LEI Nº 65.015/73)**  
**- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -**

**DENOMINAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS "ORQUESTRA SANFÔNICA RONALDO CUNHA LIMA"

**FUNDO SOCIAL (SE HOVER):** NÃO HÁ

**FINALIDADE:** ENSINOS A TEORIA E A PRÁTICA MUSICAL E DIVULGAR A MÚSICA NORDESTINA

**SEDE:** RUA MARIA MINERVINA, S/N - BAIRRO CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB

**TEMPO DE DURAÇÃO:** INDETERMINADO

**MODO COMO É ADMINISTRADA:** ATRAVÉS DA: a) DIRETORIA, b) CONSELHO FISCAL

**QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJURIDICALMENTE:**  
A ENTIDADE É REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE

**INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE MODO.** O ESTATUTO PODERÁ SER REFORMADO ATRAVÉS DE PROPOSTA DO PRESIDENTE PERANTE A ASSEMBLÉIA GERAL.

**INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:** ( ) SIM ( X ) NÃO

**INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO:** A ASSOCIAÇÃO PODERÁ SER EXTINTA SOMENTE MEDIANTE PROPOSTA FIRMADA POR PELO MENOS 75% DOS SOCIOS EFETIVOS REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EM CASO DE DISSOLUÇÃO, OS BENS MÓVEIS REVERTER-SE-ÃO EM BENEFÍCIO DE ENTIDADES ARTÍSTICAS SEM FINS LUCRATIVOS, BEM COMO OS IMÓVEIS, DESDE QUE NÃO SEJAM ACEITOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS ORIGINAIS QUANDO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS.

**INDICAR, ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE (DEFINITIVA OU PROVISÓRIA):**

EDMAR MIGUEL DE ASSIS - PRESIDENTE - Rua Maceió, 71 - Conj. Ana Amélia - C. Grande-PB

EDGLEI OLIVEIRA DE ASSIS - VICE-PRESIDENTE - Rua Maceió, 71 - Conj. Ana Amélia - C. Grande-PB

ARLÍCIO BATISTA DE SOUSA - 1º SECRETÁRIO - Rua João Florêncio Sobrinho, 56 - Conj. Ana Amélia - C. Grande-PB

EDMILSON DA COSTA VIEIRA - 2º SECRETÁRIO - Rua Mem de Sá, 1488 - Bairro Santa Rosa - C. Grande - PB

ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA - TESOUREIRO - Rua dos Facheiros, 73 - Conj. Alvaro Gaudêncio - C. Grande-PB

HELIO PEREIRA DA SILVA - 2º TESOUREIRO - TV. DANTAS BARRETO, 22 - JOSÉ PINHEIRO - C. GRANDE - PB

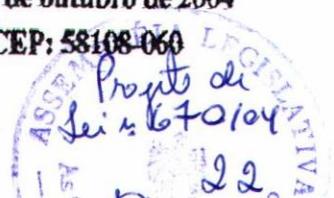
FRANKLIN BOMFIM BARBOSA - 1º RELAÇÕES PÚBLICAS - Rua Felipe Camarão, 234 - São José - C. Grande-PB

NOALDO CAMPOS SOUZA - 2º RELAÇÕES PÚBLICA - Sítio Chan da Torre, s/n - Riachão do Bacamate - PB

Campina Grande/PB, 19 de outubro de 2004

Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - Paraíba - Fone: (83) 321-3005 - CEP: 58108-060

*[Handwritten signature]*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



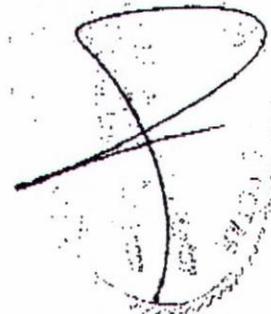
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.047.690/0001-83	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/10/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUSICOS ORQUESTRA SANFONICA RONALDO CUNHA LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORQUESTRA SANFONICA DA PARAIBA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.99-3-06 - Cursos ligados às artes e cultura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA MARIA MINERVINA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.104-540	BARRIO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 26/10/2004 às 13:23:06 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

7º OFÍCIO DE NOTAS  
 Bel. Carlos Fernando Vieira Souto Maior  
 TABELÃO PÚBLICO  
 Bel. Sônia Ithamar Souto Maior  
 TABELIA SUBSTITUTA  
 Rua Cardoso Vieira Toja 01 - Edif. Lucas  
 FONE: 347-3259  
 Certifico e dou fé, que a presente cópia  
 fotostática é a reprodução fiel do original  
 que me foi exibido.  
 Campina Grande, 26 OUT. 2004





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Projeto de  
Lei n. 670/04  
24  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba  
*Amie*

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Ass. n.º 70 sob o n.º 670/04  
Em 23/11/2003  
*P. Magaly Maia*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 23/11/2003  
*P. Magaly Maia*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_/\_\_\_/2003.  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 23 Pagina (S).  
Em 23/11/2003  
*[Signature]*  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
Assessor



24

Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Educação e Cultura  
Subsecretaria de Cultura



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, que a Orquestra Sanfônica encontra-se em pleno funcionamento, transmitindo cultura para a Paraíba e divulgando a cultura paraibana para o Brasil.

João Pessoa, 22 de novembro de 2004

**Cida Lobo**  
Subsecretária de Cultura





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº670/2004**

Declara de Utilidade Pública Estadual a Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima, localizada no Município de Campina Grande e dá outras providências.

**AUTOR:** Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. FÁBIO NOGUEIRA

**P A R E C E R** Nº 693/04

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº670/2004**, da lavra do Senhor Governador do Estado, e que "Declara de Utilidade Pública Estadual a Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima, localizada no Município de Campina Grande, e dá outras providências."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, declara de "Utilidade Pública Estadual" a Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima, localizada no Município de Campina Grande e que foi fundada há quatorze anos, é uma entidade sem fins lucrativos, de cunho artístico, cultural e unificador dos profissionais da sanfona.

A Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima congrega os músicos sanfoneiros do Estado da Paraíba, defendendo seus interesses e direitos, além de difundir a cultura popular de nosso Estado, estimulando o estudo, o aprimoramento profissional e a formação de novos músicos, ensinando a teoria e a prática musical através de cursos, seminários, ciclo de concertos e grupos de estudo, bem como



26



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Justiça e Redação**

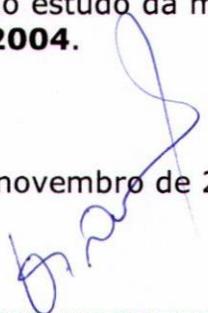
incentivando e despertando, no público jovem, o interesse pela cultura Estadual em apresentações para os cidadãos.

No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental nº 42/2004, anexa ao processo.

Nestas condições, após largo estudo da matéria, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 670/2004**.

É o voto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2004.

  
**Dep. FABIO NOGUEIRA**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 670/2004.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2004.

Dep. Fábio Nogueira  
**Relator/Presidente**

Dep. GILVAN FREIRE  
membro

Dep. RODRIGO SOARES  
Membro

Dep. FAUSTO OLIVEIRA  
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO  
Membro

Dep. EDINA WANDERLEY  
Membro

Dep. VITAL FILHO  
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 23/11/2004



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

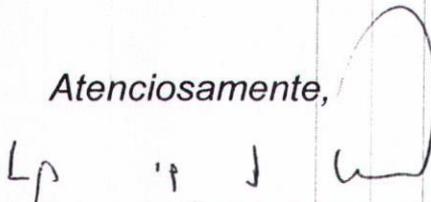
Ofício nº 435 /2004

João Pessoa, 30 de novembro de 2004.

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 670/04 de sua autoria, que "Declara de Utilidade Pública Estadual a Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima, localizada no Município de Campina Grande, e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
Palácio da Redenção  
Praça João Pessoa, S/N - Centro  
João Pessoa/PB



29

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 408/2004**  
**PROJETO DE LEI N° 670/2004**

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima, localizada no Município de Campina Grande, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Orquestra Sanfônica Ronaldo Cunha Lima", com sede e foro no Município de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de novembro de 2004.

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente